

LEI Nº 1.369/2016

DE 31 DE MAIO DE 2016

“Cria e delimita o Bairro COQUEIRO, autoriza o Município de Alexânia a adotar medidas para fins de regularização fundiária neste setor e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Ronaldo Fernandes de Queiroz, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente criado e delimitado o Bairro Coqueiro, com a seguinte delimitação:

§ 1º - O perímetro urbano do Bairro COQUEIRO inicia junto ao vértice 1, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 775.193,89** e **Norte (Y) 8.213.707,24**; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute **180°00'00"**, em uma distância de **270,66** m, do vértice 2 defletindo à esquerda segue até o vértice 3 no azimute **148°15'09"**, em uma distância de **619,49** m, do vértice 3 defletindo à esquerda segue até o vértice 4 no azimute **94°01'51"**, em uma distância de **413,11** m, do vértice 4 defletindo à direita segue até o vértice 5 no azimute **232°09'28"**, em uma distância de **713,67** m, do vértice 5 defletindo à esquerda segue até o vértice 6 no azimute **208°54'36"**, em uma distância de **395,20** m, do vértice 6 defletindo à esquerda segue até o vértice 7 no azimute **144°06'55"**, em uma distância de **247,30** m, do vértice 7 defletindo à direita segue até o vértice 8 no azimute **270°00'00"**, em uma distância de **340,00** m, do vértice 8 defletindo à direita segue até o vértice 9 no azimute **20°01'59"**, em uma distância de **865,64** m, do vértice 9 defletindo à esquerda segue até o vértice 10 no azimute **349°02'42"**, em uma distância de **1.015,89** m, finalmente do vértice 10, defletindo à direita segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de **90°00'00"**, na extensão de **108,15** m, fechando assim uma área de **402.703,797 m²**.

§ 2º – Referida área se encontra localizada na matrícula nº 1.628, do livro 02, de Registro Geral, transcrição nr. 1.628, livro 3-1, fls. 128 feito em 03/06/1964 – Imóvel Bioso, em processo de regularização fundiária conduzido pelo SEHOP – Secretaria de Urbanismo, Habitação e Obras Públicas.

Art. 2º - O Bairro COQUEIRO fará parte da ZUUC – Zona Urbana de Uso Controlado, com os parâmetros do Quadro 15 anexo a Lei Complementar 893/2006 (Lei de Parcelamento e Ocupação do Solo), excetuando-se as situações já consolidadas até a publicação desta lei.

Art. 3º - Ficam criadas as quadras 01, 02, 03, 04, 05 e 06, e as ruas 01, 02, 03, 04, 05 e Avenida Usina Corumbá IV, com as seguintes características individuais descritas na Planta Urbanística e Memorial Descritivo em anexo, que fazem parte integrante desta lei.

Art.4º - Após o registro será feito o cadastro e lançamento no sistema de arrecadação da Secretaria de Finanças e Administração para fins de pagamento do IPTU.

Art. 5º - Com a aprovação do BAIRRO COQUEIRO, o Município deverá buscar a afetação de áreas para futuras instalações de equipamentos públicos.

Art. 6º - Por tratar-se de regularização fundiária de interesse social, o Município poderá fornecer as escrituras às suas expensas, bem como os emolumentos para individualização de novas matrículas, se necessário.

Art. 7º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 31/05/16


Secretário Administrativo